

Autor:

Mauro Bley Pereira Junior

Título:

Recurso de revista

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Julio Assumpção Malhadas

Dr. Antonio Alvares da Silva (UFMG)

Dr. José Luiz Ferreira Prunes (UFRS)

Defesa: 18 de outubro de 1991.

Resumo

O presente estudo pretende demonstrar a aplicação e importância do recurso de revista. O atual CPC não contempla mais o recurso de revista, apesar de anteriormente ter se referido ao mesmo como recurso para unificar a jurisprudência interna dos tribunais. O recurso de revista está presente no Direito do Trabalho desde 1949, sendo previsto em duas hipóteses até a Lei 7701/1988, que estabeleceu três hipóteses de cabimento, ou seja, de decisões de última instância quando: derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, ou a Seção de Dissídios Individuais do TST; derem interpretação divergente ao mesmo dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional; e quando proferidas com violação literal de lei federal ou da Constituição Federal. Observam-se restrições ao cabimento da revista como o prequestionamento da matéria, o exame de matéria de fatos e provas, a súmula do TST, a fase de execução de sentença, e o valor fixado para a causa. Destaca-se que o impedimento mais comum ao recurso de revista é a impossibilidade de reexame de fatos e provas. No rito processual do recurso de revista verifica-se que, além dos requisitos formais comuns a qualquer recurso (tempestividade, preparo, representação regular), o Presidente do TRT verificará se o recurso se encaixa num dos permissivos do artigo 896 da CLT, e não há restrições ao cabimento. No TST, verificando-se que a matéria não está sumulada pelo TST, relatado e revisado, o recurso será julgado por uma Turma do TST. Discute-se se o recurso de revista é necessário para o restabelecimento da ordem legal, ou se é inútil, bem como provoca a morosidade e dificuldades da Justiça. Conclui-se, considerando que, além de atender a necessidade de uniformização do direito federal, o recurso de revista promove a adaptação da jurisprudência à realidade social. Para a agilização dos recursos sugere-se o aumento dos valores para efeito de alçada.